

Proc. 16 026/36

(CP-125-42)

1942

HF/ZX.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do art. 1<sup>a</sup>, letra c, do decreto-lei... 3229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Comércio e Navegação interpõe recurso da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 22 de dezembro de 1941, que, desprezando os embargos interpostos pela recorrente, julgou procedente a reclamação oferecida por Artur Alvaro da Silva, condenando a empresa a reintegrar o reclamante:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 1<sup>a</sup>, letra c, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos (doze contra um), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Araújo Castro	Relator
a) ✓	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 29 / 9 / 42